



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, com início às nove horas, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues e Alexandre Luiz Ramos. Também compareceram à Sessão a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Sandra Lia Simon e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, a qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Maria Helena Mallmann. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou a presença dos estudantes do Curso de Direito da Universidade Católica de Brasília, acompanhados pela Professora Fabiana Teixeira Albuquerque Keller. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues discorreu sobre a competência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais e sobre o julgamento dos processos em sessão. Sua Excelência também registrou o aniversário do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, no dia 9 próximo, desejando a Sua Excelência paz, sabedoria, felicidades e realizações. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva rendeu homenagens pelo aniversário da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, ocorrido no dia 1º de maio. Os demais Ministros da Subseção se associaram às homenagens. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** AIRO-448-81.2014.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sammara Regina Marques Barreiro, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Vinicius Cavalcante Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): TRANSCODIL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DIESEL LTDA., Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ERISNALDO JOSÉ ALVES LIMA, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo por falta de "quorum". **PROCESSO:** RO-644-89.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): CARLOS ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo por falta de "quorum". **PROCESSO:** RO-535-46.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): NEI ANTONIO LAZZARI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: adiar o julgamento do processo por falta de "quorum". **PROCESSO:** ED-RO-144-57.2016.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MAURICIO GODOY IORA, Advogado: Dr. Frederico Slomp Neto, Embargado(a): MADEIREIRA SELEME LTDA., Advogada: Dra. Rosana Aparecida Repa Balestrin, Decisão: adiar o julgamento do processo por falta de "quorum".



PROCESSO: RO-406-61.2016.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LUIGI TENÓRIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-142-04.2017.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IVANALDO HENRIQUE BEZERRA, Advogado: Dr. André Barbalho Torres, Recorrido(s): ANA CRISTINA LINHARES REBOUÇAS, Advogado: Dr. Luiz Gomes, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL - SIMONE MEDEIROS JALIL, Decisão: adiar o julgamento do processo por ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-451-36.2017.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIAÇÃO HALLEY LTDA., Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Recorrido(s): DÓRIO BAPTISTA REALI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE COLATINA, Decisão: adiar o julgamento do processo por ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-1185-09.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLECI GARCIA DA ROCHA, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): JORGE BORBA DA SILVA, Advogado: Dr. Alsidinei de Oliveira, Recorrido(s): SÉRGIO SOARES DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - ALESSANDRA CASARIL JOBIM, Decisão: adiar o julgamento do processo por ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-6463-23.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Recorrido(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Dgnane Silva, Advogado: Dr. Rafael Francisco Justo, Recorrido(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Dgnane Silva, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - MARIA FLÁVIA RONCEL DE OLIVEIRA ALAITE, Decisão: adiar o julgamento do processo por ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-10551-40.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Autoridade Coatora: JUIZ DA 29ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - ANDRÉ FIGUEIREDO DUTRA, Decisão: adiar o julgamento do processo por ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-10869-82.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Recorrido(s): FÁBIO ANGELO FONTE DA SILVA, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 54ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: adiar o julgamento do processo por ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-24268-37.2017.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAIZEN CAARAPÓ S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Recorrido(s): GILSON JOSÉ DE DEUS, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE FÁTIMA DO SUL, Decisão: adiar o julgamento do processo por ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-101317-96.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. , Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA, Decisão: adiar o julgamento do processo por ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-101730-46.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE ASSIS HYBNER, Advogado: Dr. Leandro Rodrigues, Recorrido(s): LILIANE MARTINS E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Vieira, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Recorrido(s): FADOWIL'S RESTAURANTE LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS - CLAUDIO JOSÉ MONTESSO, Decisão: adiar o julgamento do processo por ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-114014-57.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO-COREN, Advogado: Dr. José Luiz Baptista de Lima Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Rodrigues da Silva Filho, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA, Recorrido(s): GRB SERVICE LTDA., Autoridade Coatora: 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: adiar o julgamento do processo por ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** ED-RO-622700-26.2006.5.09.0909 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC de 2015 e, por consequência manter a decisão que rejeitou os embargos de declaração, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Obs.: Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Renato de Lacerda Paiva. **PROCESSO:** RO-1003880-45.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RICARDO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Lucio Claudio de Sousa Lima, Recorrido(s): BLUE PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Márcio Mattos Carneiro, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - CRISTINA DE CARVALHO SANTOS, Decisão: adiar o julgamento do processo por ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-336-64.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, Recorrido(s): Y YAMADA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: adiar o julgamento do processo por falta de "quorum". **PROCESSO:** RO-20743-10.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): JAIRO FREITAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Ricardo Quintas Carneiro, procurador do Recorrido (JAIRO FREITAS DE ALMEIDA). **PROCESSO:**



RO-10047-35.2013.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrente(s): ANDRÉ LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrente(s): ELISSON JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): CONSÓRCIO SOSSEGO, Recorrido(s): DEUSIVALDO SANTOS DE MELO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, Relatora, e Emmanoel Pereira votarem no sentido de conhecer dos recursos ordinários do autor, do terceiro e do quarto réus; dar provimento aos recursos ordinários do terceiro e do quarto réus, André Luyz da Silveira Marques e Elisson José Ferreira da Andrade, para, em relação a eles, extinguir o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC de 1973, rejeitando o requerimento de condenação do autor em multa por litigância de má-fé e em indenização por assédio processual; e julgar prejudicado o recurso ordinário do autor. Custas processuais inalteradas. Honorários advocatícios indevidos. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues votou no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário. Obs.: Falou pelo Recorrente (ANDRÉ LUYZ DA SILVEIRA MARQUES) o Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto. **PROCESSO:** RO-48-89.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Danielle Silveira Tavares, Recorrido(s): SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS - UNIMED CURITIBA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Ney José de Freitas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - VALDIR BARBIERI JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Recorrente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ney José de Freitas patrono da Recorrida (ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC). **PROCESSO:** RO-2579-85.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ney José de Freitas, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Camila Kapp, Recorrido(s): UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para ampliar o prazo de cumprimento da decisão censurada no mandamus para 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observados os demais critérios definidos pela Autoridade judicial de primeira instância. Custas processuais pela União, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor atribuído à causa, isenta do pagamento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Ney



José de Freitas. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **PROCESSO:** RO-1103-75.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): PAULO RICARDO MARCONDES MARASCHIN, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Advogada: Dra. Romy Kliemann, Recorrido(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Schusterschitz Astolfi, Recorrido(s): XINGU TRANSPORTE LTDA., Recorrido(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Recorrido(s): JUAREZ MENDES MELO, Recorrido(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, Recorrido(s): VIACÃO DELTHABRASIL LTDA., Recorrido(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Segato Carneiro, Recorrido(s): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Recorrido(s): TCB - TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA., Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA., Advogado: Dr. Suzana Valdenir Perboni, Advogada: Dra. Jani Kracieski, Autoridade Coatora: THAMARA TALINI ZANCHET - JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Adriana Mendonça Silva Moura. Obs.: Falou pelo Recorrido (PAULO RICARDO MARCONDES MARASCHIN) a Dra. Eryka Farias de Negri. **PROCESSO:** RO-1221-51.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): MARIA LEONIR CANEVER, Advogado: Dr. Jani Kracieski, Advogada: Dra. Suzana Valdenir Perboni, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Schusterschitz Astolfi, Recorrido(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Schusterschitz Astolfi, Recorrido(s): XINGU TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Alysson Fogaça de Aguiar, Recorrido(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Martins Camargo, Recorrido(s): JUAREZ MENDES MELO, Advogado: Dr. Célio Alves do Prado, Advogado: Dr. Rubens Caetano Vieira, Recorrido(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): VIACÃO DELTHABRASIL LTDA., Recorrido(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Recorrido(s): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Recorrido(s): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA., Recorrido(s): TCB - TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA., Recorrido(s): JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, Autoridade Coatora: MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ - JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Adriana Mendonça Silva Moura. Obs.: Falou pelo Recorrido (PAULO RICARDO MARCONDES MARASCHIN) a Dra. Eryka Farias de Negri. **PROCESSO:** RO-10012-14.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OCEÂNICA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos



Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Recorrido(s): THIAGO COSTA SOARES, Advogada: Dra. Elaine Gerk da Silveira e Almeida, Advogado: Dr. Henar Washington de Almeida, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator para melhor exame, após S. Exa votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, procurador da Recorrente. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. **PROCESSO:** ED-RO-252-37.2016.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MERCIA MARIA DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **PROCESSO:** RO-447-37.2017.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): ZÉLIA PICKLER MACIESKI CESCA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Advogada: Dra. Renata Nunes Souza, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TUBARÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-567-64.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Ana Carolina Assumpção Stoffel, Recorrido(s): RODRIGO BENFICA, Advogada: Dra. Christiane Azevedo Bruschi, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5151-12.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SAMUEL MARTINS DA CRUZ, Advogado: Dr. João de Oliveira Romero, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rodrigues Areco, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SÃO ROQUE - MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes acompanhar os votos proferidos em 17/4/2018 pelos Exmos. Emmanoel Pereira, Relator, e Lelio Bentes Corrêa no sentido de, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de denegar a segurança pretendida. Obs. Os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Douglas Alencar Rodrigues votaram, na sessão realizada em 17/4/2018, no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10021-36.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ÂNGELA MARIA ROMANO DE SOUZA REIS, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Assunção, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-11202-09.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Leonardo Eleuterio Campos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA, Advogado: Dr. Lucas Antunes Barros, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CORONEL FABRICIANO, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de condenação da Recorrente em multa e em indenização por litigância de má-fé formulado em contrarrazões. **PROCESSO:** RO-80126-61.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Germano Andrade Marques, Advogado: Dr. Rodrigo de Arraes Queiroz, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF/CE, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80144-31.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VIAÇÃO SANTANA LTDA., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Mário Andretty Coelho de Sousa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ - SINTETRO, Advogado: Dr. Augusto César Chablos Farias da Silva Filho, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA - ELISABETH RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança a fim de cassar a ordem de antecipação dos honorários periciais pela Impetrante determinada na reclamação trabalhista nº 0002269-13.2016.5.22.0002. Oficie-se à autoridade coatora, com urgência, cientificando-a do inteiro teor desta decisão, e ratificando-se, por conseguinte, os efeitos da liminar anteriormente concedida. **PROCESSO:** RO-101106-94.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): FERNANDO FERNANDES DE ALMEIDA, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança a fim de cassar a ordem de antecipação dos honorários periciais pela Impetrante determinada no processo de execução nº 0011788-48.2014.5.01.0040, Oficie-se à autoridade coatora, com urgência, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-1001355-90.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PAULO CÉSAR PINHEIRO, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ALIMENTOS ZAELI LTDA., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1003621-50.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARIA GORETE DE JESUS ANDRADE, Advogada: Dra. Cynthia Hideko Arima, Recorrido(s): INFRAIND EQUIPAMENTOS DE TESTE E MEDIÇÃO LTDA., Recorrido(s): MARIA CECÍLIA DORETTO FAZZA, Recorrido(s): EDMUR FAZZA, Recorrido(s): RAPHAEL FAZZA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-355-70.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAUTA E PONTO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA., Recorrido(s): SUPERSUL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, Recorrido(s): MARCAS E PATENTES LTDA., Recorrido(s): YAMADA HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS S.A., Recorrido(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Recorrido(s): TAGIDE MOTOCICLETAS LTDA., Recorrido(s):



TÁGIDE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): AFRICANA TECIDOS S.A., Recorrido(s): FAZENDA TAUAU LTDA., Recorrido(s): CCCS CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s): BETTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): FERNANDO TERUO YAMADA, Recorrido(s): EVANDRO AZEVEDO JÚNIOR, Recorrido(s): JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA, Recorrido(s): MARIA CÉLIA MIDORY YAMADA, Recorrido(s): BERNARDO JUNJI CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): ROBERTA AKIKO CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): RAFAEL MASSATO CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): SEVERA CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTCLOBE, Recorrido(s): Y YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-360-92.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTCLOBE, Recorrido(s): PAUTA E PONTO CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA., Recorrido(s): SUPERSUL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, Recorrido(s): MARCAS E PATENTES LTDA., Recorrido(s): YAMADA HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS S.A., Recorrido(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Recorrido(s): TAGIDE MOTOCICLETAS LTDA., Recorrido(s): TÁGIDE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): AFRICANA TECIDOS S.A., Recorrido(s): FAZENDA TAUAU LTDA., Recorrido(s): CCCS CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s): BETTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): FERNANDO TERUO YAMADA, Recorrido(s): EVANDRO AZEVEDO JÚNIOR, Recorrido(s): JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA, Recorrido(s): MARIA CÉLIA MIDORY YAMADA, Recorrido(s): SEVERA CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): Y YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-421-50.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTCLOBE, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Advogada: Dra. Luana Monteiro Rodrigues, Advogada: Dra. Gabriella Barbosa Santos Sassim Rodrigues, Recorrido(s): Y YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Manoel Marques da Silva Neto, Advogada: Dra. Camila Vasconcelos de Oliveira, Recorrido(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): PAUTA E PONTO CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA., Recorrido(s): SUPERSUL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, Recorrido(s): MARCAS E PATENTES LTDA., Recorrido(s): YAMADA HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS S.A., Recorrido(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Recorrido(s): TAGIDE MOTOCICLETAS LTDA., Recorrido(s): TÁGIDE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): AFRICANA TECIDOS S.A., Recorrido(s): FAZENDA TAUAU LTDA., Recorrido(s): CCCS CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s):



BETTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): FERNANDO TERUO YAMADA, Recorrido(s): EVANDRO AZEVEDO JÚNIOR, Recorrido(s): MARIA CÉLIA MIDORY YAMADA, Recorrido(s): BERNARDO JUNJI CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): ROBERTA AKIKO CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): SEVERA CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): RAFAEL MASSATO CARNEIRO YAMADA, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-647-55.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDO TERUO YAMADA, Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTCLOBE, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Advogada: Dra. Luana Monteiro Rodrigues, Advogada: Dra. Gabriella Barbosa Santos Sassim Rodrigues, Recorrido(s): Y YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar, Recorrido(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): PAUTA E PONTO CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA., Recorrido(s): SUPERSUL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, Recorrido(s): MARCAS E PATENTES LTDA., Recorrido(s): YAMADA HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS S.A., Recorrido(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Recorrido(s): TAGIDE MOTOCICLETAS LTDA., Recorrido(s): TÁGIDE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): AFRICANA TECIDOS S.A., Recorrido(s): FAZENDA TAUAU LTDA., Recorrido(s): CCCS CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s): BETTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): EVANDRO AZEVEDO JÚNIOR, Recorrido(s): JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA, Recorrido(s): MARIA CÉLIA MIDORY YAMADA, Recorrido(s): BERNARDO JUNJI CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): ROBERTA AKIKO CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): SEVERA CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): RAFAEL MASSATO CARNEIRO YAMADA, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-648-40.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEVERA CARNEIRO YAMADA, Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTCLOBE, Recorrido(s): Y YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Recorrido(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): PAUTA E PONTO CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA., Recorrido(s): SUPERSUL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, Recorrido(s): MARCAS E PATENTES LTDA., Recorrido(s): YAMADA HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS S.A., Recorrido(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Recorrido(s): TAGIDE MOTOCICLETAS LTDA., Recorrido(s): TÁGIDE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): AFRICANA TECIDOS S.A., Recorrido(s): FAZENDA TAUAU LTDA., Recorrido(s): CCCS CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s): BETTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): FERNANDO TERUO YAMADA, Recorrido(s): EVANDRO AZEVEDO JÚNIOR, Recorrido(s): JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA, Recorrido(s): MARIA CÉLIA MIDORY YAMADA, Recorrido(s): BERNARDO JUNJI CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): ROBERTA AKIKO CARNEIRO YAMADA,



Recorrido(s): RAFAEL MASSATO CARNEIRO YAMADA, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** ED-RO-675-46.2016.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TRANSSNAZA TRANSPORTES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Toshinobu Tasoko, Embargado(a): CRISTÓVÃO BRUNO PIOVESAN, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - PATRÍCIA PEREIRA DE SANT'ANNA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-6057-07.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ CHRISTÓVAM BINI, Advogado: Dr. João Paulo Avansi Graciano, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro, Advogado: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6221-35.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GILBERTO MERLI, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ANTÔNIO APARECIDO ZANELLI, Recorrido(s): FÁBIO DONIZETE DA ROSA, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ SUZIGAN, Recorrido(s): MARIANO JOSÉ CARDOSO, Recorrido(s): MÁRIO YOSHIO KOBAYASHI, Recorrido(s): ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA NETO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-Ag-Pet - 10512-77.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE TAXI ESPECIAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - COOPERTRAMO LTDA., Advogada: Dra. Valentina Avelar de Carvalho, Embargado(a): AURIMAR BERNARDES DA FONSECA, Advogado: Dr. Breno Fernandes Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** CC - 11287-61.2015.5.03.0151 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, Suscitado(a): JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, Decisão: por unanimidade, não admitir o conflito negativo de competência e declarar, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça - STJ. **PROCESSO:** RO-14138-39.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JULIANA NUNES TAVARES, Advogada: Dra. Leiliane de Azevedo Soares, Advogada: Dra. Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Recorrido(s): IZABEL ZITO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Moreira, Recorrido(s): LANCHONETE VIDA JOVEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar as preliminares e a prejudicial de mérito arguidas em contrarrazões e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, com amparo no art. 485, V, do CPC de 1973, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir a decisão proferida pela Primeira Vara do Trabalho de Osasco, nos autos da execução trabalhista nº 110500-86.1997.5.02.0381, e, em juízo rescisório, afastar a prescrição intercorrente e determinar o prosseguimento da execução. Custas processuais pela primeira ré, Lanchonete Vida Jovem Ltda., no importe de R\$ 628,14 (seiscentos e vinte e oito reais e quatorze centavos), calculadas sobre o valor atualizado da causa, de R\$ 31.407,05 (trinta e um mil e quatrocentos e sete reais e cinco centavos) (seq. 1, p. 97), devendo a despesa processual ser suportada pela parte declarada responsável pelo débito trabalhista da primeira ré nos autos da execução nº 110500-86.1997.5.02.0381. Honorários advocatícios pela primeira ré, Lanchonete Vida Jovem Ltda., no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), consoante art. 20, § 4º, do CPC de 1973, vigente ao tempo do ajuizamento da ação rescisória, devendo a parcela ser suportada pela parte declarada responsável pelo



débito trabalhista da primeira ré nos autos da execução nº 110500-86.1997.5.02.0381. **PROCESSO:** ED-RO-80380-17.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LYLIAN JESSICA DE ALMEIDA BRAGA, Advogado: Dr. Afonso Freitas Ribeiro Gonçalves, Embargado(a): IRP - INSTITUTO DE REABILITAÇÃO DO PIAUÍ, Embargado(a): RAYRA MICHELLE PEREIRA ALVES FEITOSA, Autoridade Coatora: SYLVIA HELENA NUNES MIRANDA - JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-RO-32-49.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMERSON CADE DE SENA, Advogado: Dr. Carlos Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Berenice Lambert, Advogado: Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, em face do reconhecimento de omissão e contradição, com atribuição de efeito modificativo, para declarar a perda do objeto do mandado de segurança. **PROCESSO:** RO-439-87.2017.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiros Fontes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): KLEBER MORAES DA COSTA, Advogado: Dr. Jayme Marques Brasil Junior, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS - EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de determinar a realização da perícia requerida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001419-47.2016.5.11.0007, independentemente da realização de depósito prévio de honorários periciais. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, cientificando-o do inteiro teor dessa decisão. **PROCESSO:** AgR-AR-4051-39.2017.5.00.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Andrade de Godoy Peixoto, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Agravado(s): MARCIO ROBERTO CRUZ DE FARIA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** RO-5432-04.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIMONE SEGANTINI SILVA, Advogado: Dr. Cleber Tadeu Yamada, Recorrido(s): LUCIANA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Martini Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do art. 485, V, do CPC/73, considerando violado o art. 214 do CPC/73, julgar procedente a ação rescisória, para, em iudicium rescindens, desconstituir a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 1051/2014-021-09-00-4, às págs. 75/82, e, em iudicium rescissorium, anular todos os atos processuais desde a citação da então reclamada, inclusive, determinando-se sua válida citação, para que haja a regular formação processual. Custas, na ação rescisória, pela ré, no importe de R\$194,50, calculadas sobre o valor fixado à causa, de R\$9.725,08 (pág. 19). **PROCESSO:** ED-RO-7602-80.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Augusto César Rosa da Silva, Embargado(a): ROSELI MANTOVANI, Advogada: Dra. Márcia Santos Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-RO-10746-50.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALESSANDRA SANTOS DE



OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Guilherme Brocchi Mafia, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL - CBB, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** AIRO-11063-82.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÊXITO TOTAL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Ani Cury, Agravado(s): ALEXANDRE MAZZEI MOULIN, Advogado: Dr. Antônio Nicodemo Salgado, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de justiça gratuita; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-100689-44.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BW OFFSHORE DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Ilie B. Jardim, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, Agravado(s): CLEONICE RAMOS E OUTRA, Advogado: Dr. João Tancredo, Advogado: Dr. Felipe Squiovane, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Autoridade Coatora: JUIZ DA 63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso ordinário em mandado de segurança e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1001439-28.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VAGNER FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): PROL EDITORA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Danilo Kendy Olejnik, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-240-92.2017.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Fonte Guimarães Padilha, Recorrido(s): PAULO CÉSAR FERRI, Advogado: Dr. Alexandre Bassi Borzani, Autoridade Coatora: LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE - JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. **PROCESSO:** RO-448-22.2017.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): ALEIR ROSA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TUBARÃO, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Custas pelo Impetrante, no valor de R\$480,00, calculadas sobre R\$24.000,00, valor dado à causa na petição inicial do mandamus, de cujo pagamento fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **PROCESSO:** RO-449-07.2017.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): GILMAR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TUBARÃO, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Custas pelo Impetrante, no valor de R\$480,00, calculadas sobre R\$24.000,00, valor dado à causa na petição inicial do mandamus, de cujo pagamento fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **PROCESSO:** RO-706-95.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WILSON MOTTA BAHIA, Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Advogado: Dr. Antonio Otto Correia Pipolo, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Rosani Romano Rosa de Jesus Cardozo, Advogado: Dr. Felipe Alves Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe



provimento. **PROCESSO:** RO-1925-98.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): SÉRGIO RIBEIRO ROSA, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-6530-56.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Recorrido(s): MARIA TERESA APARECIDA REZENDE TOLENTINO, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7173-79.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): LUIZ AROLDO DITTRICH, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10128-51.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Célia Maria Silvério Tameirão, Recorrido(s): ESPÓLIO de VALCI SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida à Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **PROCESSO:** RO-20242-85.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EZEQUIEL BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Advogada: Dra. Daiana Martins Baldwin, Recorrido(s): SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI, Advogado: Dr. Luciano da Cas Sima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC de 2015. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial da ação rescisória, de cujo pagamento fica isento, porque beneficiário da justiça gratuita. Em razão da extinção do processo com resolução do mérito, são devidos pelo Autor honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa (art. 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do art. 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do NCPC. **PROCESSO:** ReeNec e RO-80259-86.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICIPIO DE NOVA SANTA RITA, Advogada: Dra. Noeme Marques da Silva, Recorrido(s): RITA LOPES DE ARAUJO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito, a fim de que passe a constar apenas recurso ordinário como classe processual, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. A cópia da decisão deverá ser encaminhada à Presidência. **PROCESSO:** RO-80359-58.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Advogado: Dr. Francisco Régis dos Santos Albuquerque, Recorrido(s): QUELMA MARIA DE ABREU FELÍCIO, Advogado: Dr. Antônio Pádua do Nascimento, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80391-63.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Advogado: Dr. Francisco Régis dos Santos Albuquerque, Recorrido(s): FRANCISCA PRINCESA OLIVEIRA DE PAULO, Advogado: Dr. Antônio Pádua do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-1000111-29.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: KATIA GARCIA ROCCA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Advogada: Dra. Lisonete Risola Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a omissão detectada, inclusive com efeito modificativo, majorando em 5% o percentual da verba honorária fixado anteriormente, observado o limite previsto no art. 85, § 3º, I, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-825-45.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Renato Farneda Belmonte, Recorrente(s): HÉLIO CARMINATE REIS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade: 1) não exercer o Juízo de retratação a que se refere o artigo 543-B, §3º, do CPC/73 (artigo 1030, II, do CPC/2015); 2) manter integralmente o acórdão proferido por esta Seção Especializada nos autos do TST-RO-825-45.2012.5.02.0000; 3) determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **PROCESSO:** ED-RO-1044-95.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LILIAN APARECIDA BERTHO DIAS, Advogado: Dr. Henrique Antonio Patarello, Embargado(a): CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO PEDRO E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Flor, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-AgR-TutCautAntec - 15155-62.2016.5.00.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): ANTÔNIO DE ALMEIDA VALENTE, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-AR-33081-66.2010.5.00.0000, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Embargado(a): DORIAN RIZZO E OUTROS, Advogado: Dr. André Puppim Macêdo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dezoito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. E, para constar, eu, *Adriana Medeiros*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Presidência. Brasília, Distrito Federal, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência